

JUCESP
10 12 24



JUCESP PROTOCOLO
2.826.619/24-0



APPGÁS S/A.

("Companhia")

CNPJ n. 34.844.367/0001-03

NIRE n. 35.300.541.405

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

- 1. DATA, LOCAL E HORA:** Realizada aos 27 (vinte e sete) de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da APPGÁS S/A., localizada na Rua Bonnard, 980, Bloco 5, nível 4, Alphaville Empresarial, Barueri, SP, CEP 06465-134.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão de estar presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **KAYAN AMMAR ABDUL BAKI**, solteiro, empresário, inscrito no CPF 417.118.608-08, portador do RG nº 38.850.233-2 SSP/SP, domiciliado na Rua Bonnard, 980, Bloco 5, nível 4, Alphaville Empresarial, Barueri, SP, CEP 06465-134, que convidou a mim, **HENRIQUE ROSSETI CLETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado e contador, portador da carteira de identidade RG 29.023.301-X, inscrito no CPF/MF sob n. 212.869.218-05 e na OAB/SP sob o n. 333.031, residente e domiciliado na Alameda Paranaíba, 209, Alphaville Residencial 12, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-045, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia.
- 4. ORDEM DO DIA:** (a) Appreciar e deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; (b) Caso o item "a" seja aprovado, deliberar pela alteração do art. 3º do Estatuto Social; e, (c) Consolidação do Estatuto Social.
- 5. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente abriu os trabalhos saudando a todos os presentes e após discussão de todos os assuntos constantes da Ordem do dia, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76, bem como foram **aprovados por unanimidade de votos**, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o que segue:

DUCESP
10 12 24

5.1. Os acionistas aprovaram a alteração do objeto social da Companhia para **incluir** as atividades de: (i) "Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças" (CNAE 4669-9/01); e (ii) "Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle" (CNAE 3312-1/02)

5.2. Em função da deliberação aqui tomada, o artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia terá por objeto (i) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; (ii) o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; (iii) o comércio atacadista de ferragens e ferramentas; (iv) a instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (v) o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peça; (vi) o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; (vii) Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; e (viii) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto social.

Parágrafo Segundo. O endereço da sede funcionará apenas como escritório administrativo.

5.3. Permanecem inalteradas e em plena vigência os demais artigos ora não abrangidos ou modificados. Em decorrência das alterações mencionadas, os acionistas deliberaram por consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme **anexo I**.

6. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Kayan Ammar Abdul Baki (Presidente da Mesa) e Felipe Soares Oliveira (Secretário da Mesa); Acionistas: (a) U2 PAR PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por seu diretor Riad Nassib Saleh Kadri; e (b) FAEIS NASSIB KADRI.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Barueri/SP, 27 de novembro de 2024.

Mesa:

Assinado Eletronicamente

Kayan Ammar Abdul Baki
Presidente da mesa

Assinado Eletronicamente

Henrique Rosseti Cleto
Secretário *ad hoc*

Página 2 de 12

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP

04

10 DEZ 2024

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP



Handwritten signature

MARINA COSTA LIMA D'ARCA
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO REGISTRO
SICRQ NÚMERO

436.769/24-4



DUCESP
10 12 24

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.980.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta mil reais), divididos em 10.980.000 (dez milhões, novecentos e oitenta mil), ações ordinárias nominativas, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário.

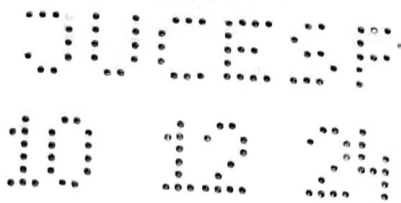
Parágrafo Quarto. As bonificações e dividendos serão distribuídos entre os acionistas na razão da participação de cada um deles no capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto. A subscrição de ações do capital, para integralização a prazo, fica sujeitas às condições fixadas em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 5º. Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na proporção das ações que possuírem: (i) em caso de alienação de ações por qualquer acionista, seja para outro acionista ou para terceiros e (ii) em caso de aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência de que cuida o item (ii) do caput deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, assim como não alcança a outorga e o exercício de opção de compra de ações de que trata o artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, conforme prevê o artigo 171, §3º da aludida Lei.

Parágrafo Segundo. Caso um Acionista Ofertante ("Acionista Ofertante") deseje alienar suas ações estará obrigado a notificar, por escrito, nos termos do item Parágrafo Terceiro abaixo, sua intenção ao Diretor Presidente, com cópia aos demais Acionistas, a fim de permitir aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados") e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir, nas proporções abaixo reguladas, as ações ofertadas pela Acionista Ofertante ("Ações Ofertadas"), reservando sobras, caso assim deseje e se permitido, nos termos abaixo.



Parágrafo Terceiro. A notificação deverá conter, de maneira clara e detalhada, no mínimo, as informações abaixo, acompanhada da Proposta apresentada pelo terceiro adquirente ("Terceiro Adquirente"), ou pelo Acionista, com a indicação e qualificação do potencial adquirente, e, em sendo pessoa jurídica, indicação e qualificação dos seus sócios:

- (i) Quantidade de ações objeto da oferta;
- (ii) Preço das Ações Ofertadas; e
- (iii) Condições de pagamento.

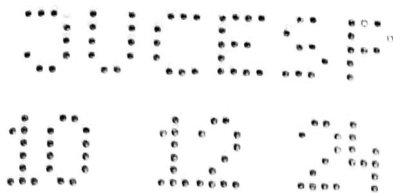
Parágrafo Quarto. A seguinte ordem de preferência para aquisição das referidas ações deverá ser observada:

(a) O Acionista Ofertante deverá, em primeiro lugar, oferecer as Ações Ofertadas para os demais acionistas, que, por sua vez, expressarão seu interesse em exercer, ou não o direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas, podendo, portanto, optar por (a.1.) adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, com a reserva de eventuais sobras; (a.2.) adquirir a quantidade de Ações Ofertadas proporcionalmente ao respectivo Quinhão. Após o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos neste Capítulo, a alienação será feita ao Terceiro Adquirente. A notificação para o exercício dos direitos garantidos neste item deverá ser encaminhada ao Acionista Ofertante e à Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Oferta.

(b) Ao término do prazo estipulado no item (a), acima, caso não haja interesse entre os Acionistas Ofertados para a aquisição das Ações Ofertadas ou, caso nem todos os Acionistas Ofertados exerçam o direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas, resultando, portanto, em sobras das Ações Ofertadas, os seguintes procedimentos serão adotados: (b.1) havendo sobras, estas serão primeiramente ofertadas aos Acionistas que reservaram sobras; (b.2) não havendo o interesse de nenhum Acionista para a aquisição das Ações Ofertadas ou na existência de sobras, observado o item (b.1), as Ações Ofertadas ou as sobras serão ofertadas à própria Companhia, que, portanto, terá o direito de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da oferta.

(c) Não havendo interesse de nenhum Acionista Ofertado tampouco Companhia as ações poderão ser vendidas ao Terceiro Adquirente.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir para permanência em tesouraria ou cancelamento suas próprias ações, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem a diminuição do capital social.



Parágrafo Único. Enquanto mantidas em tesouraria, as respectivas ações não terão direito a voto em a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo § 4º do artigo 30 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º. É vedado aos acionistas, sem consentimento expresso dos demais, caucionar ou dar ações em garantia, seja a que título for.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado;
- (ii) a distribuição de lucros e dividendos do exercício social encerrado; e
- (iii) a nomeação dos membros da Diretoria.

Artigo 9º. Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente em Assembleia Geral para deliberar acerca de quaisquer matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, obedecidos os quóruns legais e demais quóruns estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei n 6.404/76.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão convocadas ordinariamente; nos casos previstos em lei, e extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar conveniente e nos casos previstos nas alíneas do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Quarto. Nenhum assunto que não tenha sido incluído na convocação de Assembleias Gerais de acionistas poderá ser aprovado em Assembleias Gerais de acionistas, exceto caso todos os acionistas da Companhia compareçam à referidas Assembleias Gerais de acionistas e acordem deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quinto. Os acionistas presentes ou representados deverão, antes de instalada a Assembleia Geral, assinar o Livro de Presença de Acionistas, depois de terem provado a sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permitidas.



Artigo 10º. A convocação das Assembleias Gerais de acionistas deverá ser enviada ao menos 8 (oito) dias corridos antes da data agendada para a assembleia. Referida convocação aos acionistas incluirá uma descrição detalhada dos assuntos e questões a serem discutidos durante a assembleia, a data, horário e local de sua realização e quaisquer documentos que sejam objeto de deliberação na assembleia.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, ou, caso as Assembleias Gerais de acionistas não sejam instaladas por falta de quórum, uma segunda convocação poderá ser efetuada e as Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas com a presença de acionistas que representem qualquer número de ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão comparecer às Assembleias Gerais de acionistas da Companhia pessoalmente ou por telefone, videoconferência e por qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bilaterais precisas e razoáveis, sendo certo que a Companhia e os acionistas adotarão todas as medidas necessárias para facilitar referidas comunicações eletrônicas. Os acionistas que comparecerem às Assembleias Gerais de acionistas por qualquer meio eletrônico deverão receber as respectivas atas, as quais serão por eles assinadas (diretamente ou por meio de representante) e entregues à Companhia em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de seu recebimento. Ou ainda, poderão ser assinados digitalmente, através de Certificado Digital ICP-Brasil, via portal de assinaturas de Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil.

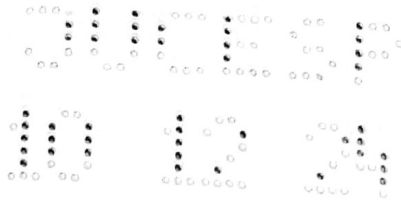
Parágrafo Segundo. Os acionistas que não forem capazes de comparecer a Assembleias Gerais de acionistas, pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico, poderão ser representados em referidas Assembleias Gerais de acionistas por um procurador devidamente nomeado, o qual será um advogado, conselheiro, diretor, ou outro acionista da Companhia residente no Brasil.

Artigo 12º. Exceto se de outra forma previsto em lei, neste estatuto ou em um Acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais de acionistas serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 13º. A administração da Companhia cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este estatuto.



Parágrafo Primeiro. A Diretoria tomará posse do cargo mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias contados da sua nomeação. A administração da Companhia está liberada de prestar caução.

Parágrafo Segundo. Qualquer ato de Diretor da Companhia envolvendo-a em atos ou operações estranhos ao objeto social será nulo e sem efeito, e é estritamente proibido, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Cada Diretor terá mandato de 3 (três) anos, que será prorrogado até que seu sucessor(a) tome posse, sendo permitida a reeleição.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á validamente, conforme o caso, mediante o comparecimento da maioria de seus membros, e deliberará por meio do voto afirmativo da maioria dos presentes, a menos que diversamente estabelecido em lei ou em um Acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Poder-se-á renunciar à exigência de avisos de convocação como condição para validade das reuniões sempre que todos os membros da Diretoria estiverem presentes a uma reunião. Os diretores serão considerados presentes quando manifestarem seus votos (i) por meio de procuração outorgada a outro membro, a qual deverá conter ou ser acompanhada por instruções de voto, (ii) por meio de voto anteriormente escrito e/ou (iii) por voto lançado por meio de fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito.

Parágrafo Segundo. Reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de seus membros e a comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião. Os membros da Diretoria que não puderem comparecer a uma reunião poderão enviar ao Presidente, instrumento indicando expressamente seu voto, que será computado para efeitos de quórum, mas sempre que um Diretor outorgar a outro, poderes de voto em seu nome, o respectivo mandato deverá conter as instruções de voto do(a) outorgante.

Artigo 15º. A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 16º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e lavrará atas de suas reuniões nos livros próprios.

Artigo 17º. A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros.



Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo. Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 18º. Observados os limites estabelecidos em lei e neste estatuto, a Diretoria fica neste ato investida de poderes gerais de gerência que lhe permita a prática de todos os atos necessários às operações regulares e rotineiras da Companhia, com vistas à consecução de seu objeto social, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo Presente Estatuto Social, atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, os suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, comprometendo-se a buscar sempre níveis elevados de ética, segurança, eficiência, produtividade e competitividade;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar e gerir os negócios sociais;
- (iv) elaborar em cada exercício social o relatório das atividades, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras para apresentação à Assembleia Geral;
- (v) nomear procuradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 22º deste Estatuto Social,
e
- (vi) estabelecer, manter, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante Reunião da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente coordenar, de acordo com o caput deste Artigo, as atividades da Companhia, cobrando os resultados da administração dos demais Diretores.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente ou um procurador com poderes específicos representará a Companhia nas Assembleias Gerais e/ou nas Reuniões de Sócios das Sociedades controladas ou coligadas. A

Página 9 de 12

manifestação de voto em relação às matérias que sejam de competência da Assembleia Geral, somente poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, convoca para esta finalidade.

Artigo 19º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete: (i) ao Diretor-Presidente isoladamente; (ii) qualquer Diretor, em obrigações estimadas em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iii) 2 (dois) Diretores em conjunto nas obrigações estimadas em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de específicos e expressos poderes.

Parágrafo Único. Os documentos de simples rotina de expediente, correspondências despachos, requerimentos, petições a quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades públicas e/ou privadas, poderão conter uma só assinatura de qualquer Diretor ou de um Procurador com poderes específicos.

Artigo 20º. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de novos Diretores para a Companhia, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que foi verificada a vacância.

Parágrafo Único. Diretor que for designado nos termos deste artigo, exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído, e terá os poderes, direitos e deveres deste.

Artigo 21º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia e assinada por qualquer um dos diretores, isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 22º. O Conselho de Administração poderá ser instalado a qualquer momento mediante deliberação dos acionistas representando a maioria absoluta dos titulares de ações ordinárias nominativas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 23º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 24º. O exercício social coincidirá com o ano calendário e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Companhia levantará seu balanço e demonstrações financeiras e os apresentará à Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 25º. Com as demonstrações financeiras do exercício social respectivo, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária sua proposta para distribuição dos lucros líquidos após a dedução das quantias referidas no artigo 190 da Lei das S.A. e parágrafo 2 desse artigo, ajustado para efeito de cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observadas as deduções descritas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Do lucro de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer distribuição de resultados, quaisquer prejuízos acumulados ou provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício social será então distribuído da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) para a criação de uma reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução referida no item (i) do presente parágrafo 2, será distribuída como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas da Companhia
- (iii) a parcela remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 26º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e distribuir dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros demonstrados em balanços anuais ou intermediários anteriores da Companhia.

Artigo 27º. A Diretoria poderá, a qualquer momento, ad referendum das Assembleias Gerais de acionistas, declarar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação em vigor, em substituição total ou parcial aos dividendos, que serão imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 28º. Desde que a Companhia observe rigorosamente as disposições deste Estatuto e de qualquer Acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, e as Assembleias Gerais de acionistas estabelecerão os procedimentos de liquidação, elegerão o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante esse período com observância das formalidades legais.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29º. Os Sócios elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 30º. Eventos não considerados neste estatuto serão dirimidos nas Assembleias Gerais de acionistas e regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, com observância das disposições contidas no Acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 31º. É nula qualquer transferência ou criação de qualquer gravame ou garantia, relativa às ações, feita em desrespeito com o disposto neste Estatuto ou em Acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 32º. Quaisquer questões não especificadas neste Estatuto ou em Acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão resolvidos pela Assembleia Geral e reguladas pela Lei das S.A. e pelas leis aplicáveis.

Mesa:

Assinado Eletronicamente

Kayan Ammar Abdul Baki
Presidente da mesa

Assinado Eletronicamente

Henrique Rosseti Cleto
Secretário *ad hoc*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CE89-5F0E-0BDC-C40A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE89-5F0E-0BDC-C40A



Hash do Documento

B87C93EF110BAFA009BC72B64638F2881C7C6F84E9F0FC1C09362644FECE4704

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

Kayan Ammar Abdul Baki - 417.118.608-08 em 02/12/2024 17:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 02 2024 17:36:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.46803 Longitude: -46.865262 Accuracy: 389

IP 152.249.131.125

Identificação: Por email: kayan.baki@appgas.com

Assinatura:



Hash Evidências:

578A36239637CDA1B83208B03E231373C59B852A59E763848D9B1BE34BA58556

Henrique Rossetti Cleto - 212.869.218-05 em 29/11/2024 10:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

